

IPAAM
FLN 79
ASS mm

RECEBI O ORIGINAL
Em: 16 / 10 / 2020
Maximo Vinicius Gomes de Andrade



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO - L.I. Nº 155/18-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: SEINFRA – Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Arquiteto José Henrique Bento Rodrigues, nº 3.760, Monte das Oliveiras, Shopping Manaus Via Norte – Piso L2, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 05.533.935/0001-57

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99262-1956

FAX: (92) 99162-9314

REGISTRO NO IPAAM: 0704.2314

PROCESSO Nº: 3128.2018

ATIVIDADE: Construção Civil e Infraestrutura.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM-174 entre os Municípios de Novo Aripuanã-AM e Apuí-AM, nas coordenadas geográficas:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
Rio Canada - Apuí	06°46'53,24"	60°3'41,58"	Igarapé Açú	05°57'09,07"	60°8'56,40"
Igarapé Liberal - Apuí	06°36'30,66"	60°4'33,60"	Rio Aracu	05°13'49,51"	60°13'24,05"

FINALIDADE: Autorizar a construção de 04 (quatro) pontes em Madeira ao longo da AM-174 entre os Municípios de Novo Aripuanã-AM e Apuí-AM.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

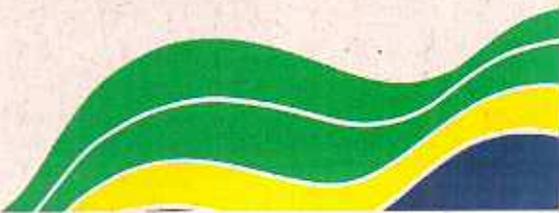
Atenção:

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 16 OUT 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 155/18-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3128.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM.
8. Comunicar ao IPAAM qualquer sinistro que venha a ocorrer na área da obra.
9. Todo material de origem mineral utilizado na construção civil, deverá ser fornecido por pessoa física/jurídica licenciada neste IPAAM.
10. Os resíduos gerados na obra devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
11. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados, com a adoção de procedimentos adequados para coleta, transporte e destinação.
12. As áreas destinadas a bota-fora e empréstimo deverão ser previamente Autorizadas pelo IPAAM.
13. Realizar quando necessário a manutenção dos taludes existentes na área do empreendimento.
14. Não intervir na área em dias de chuvas ou até que o local tenha condições ambientais favoráveis.
15. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
16. Apresentar semestralmente Relatório Técnico com registro fotográfico do monitoramento da obra.
17. Apresentar a este IPAAM ao final da obra, relatório informando sobre o encerramento ambiental da obra ou seja: Limpeza completa e reconstituição das condições originais (cobertura vegetal, pavimentação, estabilização geotécnica) das áreas afetadas, a sinalização do trecho, além da desativação e recuperação das áreas dos canteiros de obras.